



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118
Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra-Ba

PROJETO DE LEI DE Nº 55.....DE 19 DE FVEREIRO DE 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ: 02.065.221/0001-73
PROT. Nº 63 EM 15/02/26
[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO(A)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade
De instalação de rastreadores (GPS)
Em tempo real, nos veículos de transporte
Escolar no âmbito do município de Pé de
Serra, e dá outras providencias.**

O VEREADOR EDSON SACRAMENTO DE JESUS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de veículos de transporte escolar, devidamente regulamentados pelo Poder Público Municipal, ficam obrigados a instalar rastreadores por satélite, do tipo que utiliza o Sistema de Posicionamento Global-GPS, em tempo real.

Parágrafo Único. A instalação dos rastreadores visa tão somente contribuir com a segurança e a integridade dos alunos e passageiros transportados e do motorista, servindo, através da conexão de dados móvel, controlar a localização, a velocidade e o itinerário do veículo, como ferramenta eficaz para o combate às irregularidades no transporte escolar.

Artigo 2º - A instalação do GPS passa a ser requisito obrigatório para emissão da licença de permissão dos novos veículos ou renovação dos antigos.

Artigo 3º - O custo da instalação e manutenção do equipamento ocorrerá por conta do proprietário do veículo.

Artigo 4º - Com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja pelas instituições Públicas ou Privadas de Ensino, seja por pais ou responsáveis pelos alunos (passageiros), o condutor proprietário do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.

Artigo 5º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessário para a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



DE SERRA – ESTADO DA BAHIA
CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra-Ba

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 19 de fevereiro de 2026.


Edson Sacramento de Jesus
Vereador/Presidente.



DE SERRA – ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02.065.221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 – centro – Pé de Serra-Ba

JUSTIFICATIVA

A instalação de rastreadores (GPS) permite o acompanhamento em tempo real da localização dos veículos, garantindo que os alunos sigam rotas seguras e pré-determinadas. Em casos de emergência, acidentes ou problemas mecânicos, a localização rápida facilita o acionamento de socorro imediato.

Pais e responsáveis podem acompanhar a chegada do transporte, otimizando o embarque e desembarque, além de reduzir a ansiedade sobre a localização dos filhos, especialmente em longas distancias ou zonas rurais.

A ferramenta permite que a administração municipal fiscalize o uso dos veículos, combatendo o desvio de finalidade e garantindo que o transporte público atenda efetivamente aos estudantes.

O monitoramento possibilita o controle rigoroso de velocidade, reduzindo o risco de acidente e monitorando o cumprimento dos horários, o que melhora a qualidade do serviço prestado.

A exigência moderniza o transporte escolar, alinhando-o com os princípios de eficiência e segurança, essenciais para o transporte de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões em 19 de fevereiro de 2026.


Edson Sacramento de Jesus
Vereador/Presidente.